



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO

RELATÓRIO PARA MINUTA DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 34/2026

1. DA INEXIGIBILIDADE

N.º do processo SGP-E: 252009/2025

Forma de Contratação: Contrato de Locação de Imóvel

2. DO OBJETO

Contratação dos serviços de locação de imóvel para sediar a Gerência Regional de Saúde de Lages – 27ª GERSA.

3. DOS INTERESSADOS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da futura inexigibilidade de licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

Unidade Orçamentária	Subação	Fonte	Natureza da Despesa	Valor
48091	11481	1.500.100.000	33.90.39.10	R\$ 600.000,00
Total				R\$ 600.000,00

4. FUNDAMENTO LEGAL:

A minuta de Termo de inexigibilidade de licitação estará amparada no Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021:

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Greize Gabriela O. Gomes

Núcleo de Compra Direta

(assinado digitalmente)

Despacho,

Para encaminhamento à Assessoria Jurídica para análise e parecer.

Roberta Will

Gerente de Aquisição

(assinado digitalmente)

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar – Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130

Telefones: (48) 36648739 / 36648911

E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO

MINUTA DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 34/2026

PROCESSO SES 252009/2025

1 – OBJETO: Contratação dos serviços de locação de imóvel para sediar a Gerência Regional de Saúde de Lages – 27ª GERSA.

1.1 – Detalhamento do objeto:

Item	Grupo/Classe	Código	Descrição do item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total do Item
1	3312	501410002	Serviços de Locação de Imóveis - Casa, Área total do imóvel - 827m2	24	R\$ 25.000,00	R\$ 600.000,00
Valor Total						R\$ 600.000,00

2 – UNIDADE INTERESSADA: Gerência Regional de Saúde de Lages – 27ª GERSA.

3 – FORNECEDOR: O locador será a empresa **ADMINISTRADORA DE BENS PATO BRAGADO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.740.941/0001-74.

4 – FORMA DE CONTRATAÇÃO: A presente Inexigibilidade de Licitação será efetivada através de emissão de Contrato de Locação de Imóvel;

4.1 – Prazo de início da execução: imediatamente, a partir da assinatura do contrato.

5 – DESPESA: A Inexigibilidade de Licitação resultará em uma despesa total de **R\$ 600.000,00** (Seiscentos mil reais).

6 – FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE:

Versa o artigo 74, V, da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

7 – DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO:

As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I – declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n.º s 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar – Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130

Telefones: (48) 36648739 / 36648911

E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO

II – comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV – declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA n.º 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

8 – DO ATENDIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

8.1 – A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras;

8.2 – A CONTRATADA declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), e se compromete a informar os dados de identidade e informações de contato deste encarregado na ocasião da assinatura deste contrato. A CONTRATADA também se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído;

8.3 – A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade;

8.4 – A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), certificando-se a CONTRATADA de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade;

8.5 – Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE sobre tal pedido e suas

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar – Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130
Telefones: (48) 36648739 / 36648911
E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO

decorrências;

8.6 – A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados;

8.7 – Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais;

8.8 – A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados;

8.9 – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis, a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

8.10 – A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título.

9 – PARECER JURÍDICO: Aprovado conforme parecer jurídico referencial n.º 474/2024-PGE, acostado aos autos.

10 – JUSTIFICATIVA:

Conforme Ofício n.º 218/2025 (fls. 02-08), Declaração de Indisponibilidade de Imóvel Estadual (GEIMO) (fl. 37), Laudo de vistoria (fls. 82-83), Termo de Ciência do Gestor e do Fiscal (fls. 107-110), Declaração Lei n.º 17.456 de Janeiro de 2018 (fl. 127), Prancha Aprovada (fls. 128-129), Avaliação Imobiliária (fls. 130-131), Declaração de Acessibilidade (fl. 132), Declaração de

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar – Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130
Telefones: (48) 36648739 / 36648911
E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO

Indisponibilidade de Imóvel Municipal (fl. 133), Atestado de Funcionamento emitido pelo CBMSC (fls. 236-237), Estudo Técnico Preliminar – ETP Retificado (fls. 241-256), Termo de Referência Retificado (fls. 257-274) e Ofício n.º 06/2026 (fl. 275), todos oriundos da Gerência Regional de Saúde de Lages – 27º GERSA. Além, do Documento de Oficialização da Demanda – DOD (fls. 136-140), Análise de Riscos (fls. 175-184), Escritura (fls. 185-189), Escritura 2 (fls. 190-192), Habite-se (fls. 193-194) e Contrato Social (fls. 195-202), todos advindos da Gerência de Acompanhamento de Obras e Manutenção – GEOMA. Juntamente dos Ofícios n.º 1073/2025 (fl. 212) e n.º 11/2026 (fl. 218), expedidos pela Gerência de Apoio Operacional – GEAPO e Ofício n.º 2579/2025 (fls. 214-215) oriundo do Gabinete do Secretário da SES/SC.

Conforme justificativa apresentada no termo de referência à fl. 258:

Conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar, a contratação se justifica por: Desde o ano de 2015 a Gerência Regional de Saúde de Lages está instalada em imóvel na Rua Honorato Ramos, nº 65 – Centro de Lages, SC. Em dezembro de 2024 extinguiu-se o contrato 004/2022, o qual não pode ser renovado face ao óbito do proprietário do imóvel (vide SES 207720/2024). Assim, os herdeiros do falecido solicitaram o imóvel, o que gerou a necessidade de realocação da Gerência Regional de Saúde. O imóvel atual é uma casa adaptada para abrigar serviços comerciais/saúde pública, com construção datada da década de 70 do século XX, sem manutenção há mais de uma década, com problemas estruturais graves (goteiras, sistema hidráulico antigo e danificado, piso quebrado e/ou inexistente em algumas salas, rede elétrica antiga e original desde o tempo de construção do edifício, espaços mal distribuídos/dimensionados, comprometendo os serviços e sua capacidade instalada.

Além disso, o imóvel está ocupado sem cobertura contratual, dado o falecimento do proprietário e o manifestado desinteresse dos herdeiros em manter a locação para a Secretaria de Estado da Saúde, o que exigiu o início do processo de mudança desses serviços para outro local. Além disso, o espaço atualmente não atende à RDC's 50/2022 do Ministério da Saúde, que versa sobre as condições técnicas específicas para a instalação da Rede de Frio, bem como adequado às normas de Acessibilidade previstas no Decreto Federal nº 5.296/2004, nas Leis Estaduais nº 13.971/2007e nº 15.168/2010, na Norma Técnica NBR9050/2004. O espaço também não dispõe de sistema preventivo de incêndio, extintores e/ou sinalização de evacuação, bem como não dispõe de rotas de fuga em caso de incêndio. Registra-se que já tivemos um princípio de incêndio no atual edifício pela sobrecarga da rede elétrica, dado o elevado número de equipamentos conectados à rede e em uso simultâneo. Além disso, registra-se denúncia junto ao Ministério Público e a Vigilância Sanitária municipal quanto às péssimas, insalubres e indignas condições do local para atuação de agentes públicos, o que motivou questionamentos no âmbito jurídico na esfera civil/trabalhista.

Outrossim, solicita-se a contratação na modalidade de Contratação Direta por inexigibilidade de licitação, dada as especificidades técnicas

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar – Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130
Telefones: (48) 36648739 / 36648911
E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO

necessárias para abrigar um serviço de saúde, bem como a urgência da realocação do serviço em outro imóvel.

Consoante com a fundamentação apresentada no Ofício n.º 218/2025 (fl. 06):

[...]

a Gerência de Saúde de Lages precisa de um local para funcionamento, dado que as condições do imóvel atual estão precárias e impraticáveis. Além disso, por mais que exista nesse momento um protocolo de intenções entre o Estado e o Instituto de Previdência de Santa Catarina, para permuta com imóvel do IPREv em Lages para servir de sede própria, no momento essa negociação não evoluiu para além de um protocolo de intenções. Da mesma forma, mesmo que fosse efetivada, o edifício a ser permutado é pequeno e esta sem condições estruturais de receber as instalações dessa gerência, o que demandaria de reformas e ampliações, as quais certamente levariam, um certo tempo para serem efetivadas.

Diante da precariedade do imóvel atual, e a insegurança quanto a possibilidade futura de um imóvel próprio (com tempo indefinido para efetivação das tratativas, reformas e ampliações), é preciso alugar um local que nos atenda minimamente em relação às normas técnicas dos serviços de saúde e as condições estruturais para o seu funcionamento.

[...]

Em termos de valor, além dos equipamentos e móveis (mesas de trabalho, cadeiras e computadores), essa gerência abriga considerável estoque de medicamentos, vacinas e demais insumos, cujo valor mensal muitas vezes ultrapassa a casa dos R\$ 900 mil reais se somados os custos desses insumos todos, o que denota o alto valor agregado sob nossa guarda, reforçando a necessidade de um imóvel adequado e em condições mínimas de segurança para não comprometer servidores, o próprio patrimônio público e os serviços básicos e essenciais prestados à população.

Reitera-se a necessidade de uma edificação em condições minimamente adequadas e, mesmo que tenhamos ciência da necessidade de um valor acessível, não podemos incorrer em um imóvel de menor valor de locação tendo como critério apenas o valor do aluguel em si, já que não resolve nosso problema alugar algo mais barato mas sem condições de atender minimamente nossas necessidades.

Cumprе salientar que cabe à Diretoria de Aquisição e Contratos, por intermédio da Gerência de Aquisição, coordenar, orientar, executar e controlar as atividades relacionadas a operacionalização das aquisições de bens e serviços da SES por meio de contratação direta, não competindo a esta Diretoria a análise das justificativas técnicas ora apresentadas, nem tampouco a necessidade e/ou conveniência da aquisição.

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar – Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130
Telefones: (48) 36648739 / 36648911
E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO

Ressaltamos que a manifestação da justificativa fundamenta-se integral e exclusivamente nos elementos apresentados pelas áreas técnicas demandantes, conforme documentos constantes dos autos e transcritos neste termo, a fim de fundamentar a necessidade do presente processo de contratação direta ora instaurado, com a finalidade precípua de evitar prejuízos à assistência a saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde.

11 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Considerando o Ofício nº 218/2025 às fls. 02-08 dos autos emitido pela Gerência Regional de Saúde de Lages, com a justificativa de que a escolha dá-se em razão do imóvel, já possuir uma estrutura instalada e em funcionamento, estando o proprietário de acordo com as adequações as normas técnicas do serviço, em especial das normas da Rede de Frio da Vigilância Epidemiológica, além de normas sanitárias e condições de segurança de pacientes e servidores, em especial para aqueles em plantões noturnos e que fazem escala de sobreaviso (e que se deslocam até a gerência pela madrugada para atender demandas de insumos para pacientes hospitalizados), sendo único até o momento em condições acessíveis, seja em nível estrutural, seja em nível de adequações que o proprietário está disposto a fazer em atendimento as demandas da Gerência Regional de Lages.

Ainda, como justificativa, informamos que consta o Parecer Técnico emitido pelas equipes dos setores de Engenharia Hospitalar e Segurança do Trabalho do Hospital e Maternidade Tereza Ramos (fls. 21-29), referente ao imóvel indicado pela GERSA, definindo que:

[...]

Análise do Engenheiro Civil

Trata-se de uma edificação comercial com área construída de 827,00 m², executada em estrutura pré-moldada há aproximadamente cinco anos. Todos os ambientes foram vistoriados, não sendo identificadas manifestações patológicas ou falhas estruturais que comprometam a habitabilidade ou a segurança do imóvel.

O conjunto é composto por duas estruturas interligadas: a principal, com dois pavimentos, destinada a áreas administrativas, compreende escritório, banheiro acessível, copa, sala de reuniões, depósito e demais salas de apoio; a segunda estrutura corresponde a um galpão de pé direito elevado, com amplo espaço livre e flexível, adequado para diversas formas de ocupação.

O ambiente é visualmente agradável, bem ventilado e iluminado, apresentando ainda localização estratégica e infraestrutura adequada para uso comercial. Possui dispositivos de segurança compatíveis com o porte da edificação, incluindo portões automáticos, câmeras de vigilância, iluminação externa e porteiro eletrônico.

Constatou-se apenas uma infiltração pontual na cobertura, na parte posterior do galpão, decorrente possivelmente de falha de vedação entre painéis ou rufos. O problema é de fácil correção mediante manutenção preventiva e não compromete a integridade estrutural do conjunto.

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar – Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130
Telefones: (48) 36648739 / 36648911
E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO

[...]

Análise do Engenheiro Eletricista:

As instalações elétricas do imóvel foram avaliadas localmente e demonstram estar de acordo com as normas técnicas vigentes. A iluminação e as tomadas estão instaladas de modo adequado, respeitando o cabeamento específico e as diretrizes luminotécnicas atuais. O mesmo ocorre com o Quadro Geral de Baixa Tensão e as instalações de lógica telefônica no local.

O padrão de entrada de energia está de acordo com as exigências da CELESC, sendo que a alimentação do edifício é de baixa tensão, aérea e trifásica, do mesmo tipo que as atuais instalações da GERSA utilizam.

O imóvel não apresentou nenhuma irregularidade nas suas instalações elétricas, sendo que está apto para abrigar os equipamentos e o pessoal da GERSA Lages.

Análise do Engenheiro de Segurança do Trabalho

As instalações de prevenção contra incêndio e pânico foram avaliadas visualmente, pela existência dos sistemas preventivos instalados. Constatamos que a iluminação de emergência, sinalização para abandono de local, extintores e rotas de fuga, estão presentes na edificação, em quantidade e disposição conforme normas de segurança contra incêndio.

Em momento oportuno, antes da ocupação definitiva da edificação, deverá ser feita revisão do sistema de extintores, quanto a data de validade.

Com relação ao funcionamento do recinto Copa, deverá ser retirado o sistema de gás GLP, por não possuir ventilação permanente compatível.

12 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Justifica-se o preço em face da avaliação imobiliária apresentada, conforme documento às fls. 130-131 dos autos.

Ademais, consta Documento de Instrução de Pesquisa de Preços (fl. 281) e Planilha de Precificação (fl. 280), ambos emitidos pela Diretoria de Planejamento e Gestão de Compras – DPGC, o segundo demonstra a média de preços para a presente aquisição e informa as fontes de pesquisas utilizadas, considerando as negativas e valores obtidos, quais sejam: valor da última aquisição no SCCD + variação do IPCA, banco de preços + IPCA do período, Tabela SIGTAP ou outras tabelas se houver e histórico de aquisições, outros portais de compra e/ou cotações.

13 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar – Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130
Telefones: (48) 36648739 / 36648911
E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO

As diretrizes de gestão e fiscalização estão detalhadas no Termo de Referência nos itens 10.1 a 10.2 e seus subitens, o qual está vinculado a este Termo de Inexigibilidade, conforme item 15 deste documento;

13.1 – Gestora:

Nome: Nalu Terezinha Julio
Matrícula: 175.719-9-02

13.2 – Fiscal

Nome: Carlos Alberto Bertaiolli
Matrícula: 397.096-5-01

14 – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

14.1 – O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que à Contratada caiba qualquer indenização, ou, reclamação, nos seguintes casos:

14.1.1 – Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição dos serviços prestados;

14.1.2 – Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;

14.1.3 – Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas; e

14.1.4 – Em caso de contratação decorrente de procedimento licitatório;

14.2 – A Contratada, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 104, da Lei 14.133/21.

15 – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1 – Este instrumento está vinculado ao Termo de Referência presente às fls. 257-274, constante no processo SES 252009/2025, do qual é parte integrante, bem como seus anexos e a proposta do fornecedor.

Diante do exposto, propomos que seja autorizada à Inexigibilidade de Licitação na forma do disposto no artigo *a priori* mencionado e conforme condições anteriormente estabelecidas.

Florianópolis – SC, (conforme assinatura eletrônica)

DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS:

1 – Ciente;

2 – Em vista da necessidade da aquisição do objeto supracitado, com os poderes conferidos pelo Ato n.º 423/2024, de 07 de março de 2024 e Portaria n.º 53, de 16 de janeiro de 2025, resolvo HOMOLOGAR à Inexigibilidade de Licitação n.º 34/2026 aprovada pela Assessoria Jurídica por meio do Parecer Jurídico constante nos autos do processo SES 252009/2025, e autorizar a despesa supracitada;

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar – Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130
Telefones: (48) 36648739 / 36648911
E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO

3 – Para prosseguimento.

Hanna Karine dos Santos Jacques Barcelos

Diretora de Aquisições e Contratos
(assinado digitalmente)

Jamir Brito

Superintendente de Gestão Estratégica e Planejamento
(assinado digitalmente)

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar – Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130
Telefones: (48) 36648739 / 36648911
E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO

Contrato nº XX/202X – SES 252009/2025

LOCATÁRIO

ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, com sede à Rua Esteves Júnior, 160, Centro, Florianópolis/SC, 88015-130, inscrita no CNPJ sob o nº 80.673.411/0001-87, inscrição estadual isenta, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu titular, **HANNA KARINE DOS SANTOS JACQUES BARCELOS (Diretora de Aquisições e Contratos)**, inscrita no CPF nº 584.XXX.069-XX a seguir denominada simplesmente **LOCATÁRIO**.

LOCADOR

ADMINISTRADORA DE BENS PATO BRAGADO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 43.740.941/0001-74, estabelecida na Rua Milton Freitas, nº 100, no bairro Ipiranga em Lages-SC – CEP 88504-620, neste ato representado pelo seu sócio **NICKAEL ARRUDA LIMA**, brasileiro, inscrito no CPF: 056.XXX.259-XX, a seguir denominado simplesmente **LOCADOR**.

Por este instrumento particular, as partes qualificadas celebram de comum acordo o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS**, o qual obedecerá às disposições da legislação federal e estadual sobre a matéria e casos omissos, bem como às cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato de locação de imóvel se vincula a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 34/2026**, conforme a Lei Federal nº 8.245/91, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações. Este contrato obedece, ainda, ao Decreto nº 1.640, de 13 de junho de 2018 e a Lei Estadual nº 17.456, de 10 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Locação de imóvel com área de 827 m² (oitocentos e vinte sete metros quadrados), situado na Rua São Joaquim, 1141, bairro Copacabana, Lages/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO

O imóvel destina-se ao funcionamento específico da Gerência Regional de Saúde de Lages.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até **2 (dois) anos**, porém o valor devido referente à locação correrá a partir da data da entrega de toda a documentação por parte do LOCADOR e o efetivo empenho das despesas, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se for do interesse das partes, sem prejuízo das disposições contidas no artigo 167, II, da Constituição Federal, nos artigos 34, 35 e 39 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Federal no 8.245/91, no artigo 57, II, artigo 60 em seu parágrafo único e no artigo 62 em seu parágrafo 3o, I, da Lei Federal no 14.133, de 2021 e suas alterações.

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar – Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130
Telefones: (48) 36648739 / 36648911
E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente e no exercício de 2026 desta Unidade Gestora (480091), conforme segue:

Subação/Subfunção: 011481

Natureza de Despesa: 33.90.39.10

Fonte de recursos: 1.500.100.000

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E REAJUSTAMENTO

O **LOCATÁRIO** obriga-se a pagar, mensalmente ao **LOCADOR** ou ao seu procurador formalmente delegado, mediante emissão de nota fiscal ou fatura de locação, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento, o valor mensal proposto para locação é de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), totalizando **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais) para o período, sendo anualmente reajustado, de acordo com os índices oficiais do governo estadual, Portaria nº 3.930 de 20 de setembro de 1955 e na falta deste, aplicar os índices oficiais do governo federal.

Detalhamento do objeto:

Item	Grupo/Classe	Código	Descrição do item	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Total (2 anos)
1	3312	501410002	Serviços de Locação de Imóveis - Casa, Área total do imóvel - 827m2	24	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 600.000,00

§ 1º – Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pelo LOCATÁRIO, sem que haja culpa do LOCADOR, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias.

§ 2º – O valor total da locação, será reajustado independentemente de solicitação do LOCADOR, após o interregno de um ano a contar da data de assinatura do contrato, e será calculado com base na média aritmética simples entre o Índice Nacional de Preços do Consumidor – INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP – DI, da Fundação Getúlio Vargas – FGV, nos termos da Portaria nº 3.930 de 20 de setembro de 1995.

a) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 3º – O Locador, conforme proposta das páginas se responsabiliza pela manutenção predial e pagamento de IPTU e condomínio.

§ 4º – A nota fiscal ou fatura de locação deverá ser emitida no CNPJ do Fundo Estadual de Saúde: 80.673.411/0001-87, constando detalhadamente os valores descritos, dados bancários e a retenção do Imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

Para efetivar o pagamento o **LOCATÁRIO** efetuará o depósito na conta bancária de titularidade do **LOCADOR** e por ele indicada, conforme segue:

Administradora de Bens Pato Bragado Ltda. CNPJ: 43.740.941/0001-74

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar – Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130

Telefones: (48) 36648739 / 36648911

E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO

Nome do Banco: **UNICRED - CENTRO / LAGES**

Número do Banco: **136**

Agência: **1501**

Número da Conta Corrente: **121870-0**

Parágrafo Único – indicando, o **LOCADOR**, conta bancária diferente do Banco do Brasil S.A., o depósito dar-se-á a *posteriori* em função da necessidade da sua transferência, cabendo a esse o pagamento dos emolumentos referentes à mencionada operação bancária.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E BENFEITORIAS

O presente contrato obedecerá o regime de execução de prestação de serviços sem investimentos, nos termos do art. 14, I, da IN 2/2023 da SEA. Assim, o **LOCATÁRIO** poderá fazer pequenas benfeitorias e adaptações no imóvel, necessárias para o seu funcionamento e ao exercício de suas atividades, ficando proibidas as reformas, adaptações e ampliações, que demandem gastos elevados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

O **LOCATÁRIO**, finalizado e não prorrogado o prazo contratual, obriga-se a devolver o imóvel nas condições em que o recebeu, conforme o LAUDO DE VISTORIA, assinado nesta data, excetuando-se as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

§ 1º Fica o mesmo, impedido de sublocá-lo total ou parcialmente, sem prévia autorização do **LOCADOR** e em consonância com a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO.

§ 2º Serão pagas pelo **LOCATÁRIO**, em outros elementos de despesas, as despesas ordinárias do condomínio, consumo de água, luz, limpeza e taxa de limpeza urbana, relacionadas com o objeto da locação.

§ 3º Correrão por conta do **LOCADOR** as despesas com a manutenção preventiva e corretiva predial das instalações (art. 14, I, da IN 2/2023 da SEA).

§ 4º Durante a vigência deste contrato o **LOCADOR** obriga-se a manter o imóvel com todas as condições de uso e habitação.

§ 5º O **LOCADOR** deverá contratar seguro contra incêndio para o imóvel a cada 12 meses.

§ 6º Enquanto durar a locação, o **LOCATÁRIO** poderá defender a posse do imóvel em nome do proprietário.

a) O **LOCADOR** responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as cláusulas deste contrato, no caso de venda ou transferência do imóvel a terceiros, bem como, obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Ao gestor caberá:

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços foi ou está sendo cumprida integral ou parcialmente;
- Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
- Comunicar à DIAC, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar – Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130

Telefones: (48) 36648739 / 36648911

E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO

- contatos prévios determinados por Lei com a contratada;
- e) Acompanhar junto ao Fiscal do Contrato o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- f) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à Autoridade Competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra, prestação de serviço ou em relação a terceiros;
- g) Encaminhar à Autoridade Competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- h) Comunicar ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;
- i) Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder o previsto no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e alterações;
- j) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral por esta Secretaria de Estado da Saúde;
- k) Alimentar os sistemas informatizados do Governo com as informações pertinentes, responsabilizando-se por tais dados, inclusive sempre quando solicitadas;
- l) Procurar auxílio junto as áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- m) Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir;
- n) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos, tais como: área de instalação do canteiro de obras, local para escritório da empresa, outras instalações etc.;
- o) Acompanhar o saldo contratual/registro de preços.
- p) A forma de comunicação entre gestor e fornecedor se dará, principalmente, por e-mail e telefone.

Gestor do Contrato:

Solicitante	Nome	Matrícula	E-mail
Gerência Regional de Saúde de Lages	Nalu Terezinha Julio	0175.719-9-02	(49) 3289-6255 juliont@saude.sc.gov.br trglages@saude.sc.gov.br

Ao fiscal caberá:

- a) Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação;
- b) Possuir cópia do contrato, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação;
- c) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que fiscalizará, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- d) Buscar autonomia, independência fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar – Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130
Telefones: (48) 36648739 / 36648911
E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO

- fiscalização, comunicando o Gestor do Contrato sobre suas necessidades;
- e) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (Art. 118 e suas alterações na Lei nº 14.133/2021) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- f) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas e etc.;
- g) Comunicar ao Gestor do Contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- h) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- i) Impedir que empresas subcontratadas venham a executar serviços e/ou efetuar a entrega de material quando não expressamente autorizadas para tal, salvo, nos casos em que haja previsão contratual;
- j) Comunicar por escrito a empresa e o Gestor do Contrato qualquer falta cometida pela empresa;
- k) Fiscalizar os pagamentos efetuados. Não pode o fiscal se descuidar dos valores que deverão ser pagos, sem, no entanto, perceber os créditos destinados para tal tarefa;
- l) Ler atentamente o Termo de Contrato, especialmente as ocorrências relacionadas a sua execução;
- m) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- n) Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
- o) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);
- p) Notificar a Contratada em qualquer ocorrência que esteja em descumprimento com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Não sendo possível a solução das ocorrências que deram origem as Notificações, o Fiscal deverá encaminhar o caso à DIAC, para providenciar as penalidades cabíveis;
- q) Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas ao Gestor do Contrato, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;
- r) Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- s) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
- t) Procurar auxílio junto as áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.
- u) A forma de comunicação entre fiscal e fornecedor se dará, principalmente, por e-mail e telefone.

Fiscal do Contrato:

Solicitante	Nome	Matrícula	E-mail
Gerência Regional de Saúde de Lages	Carlos Alberto Bertaiolli	0397.096-5-01	(49) 3289-6251 reglages@saude.sc.gov.br bertaiollica@saude.sc.gov.br

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar – Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130
Telefones: (48) 36648739 / 36648911
E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE

O presente contrato somente produzirá seus efeitos jurídicos e legais depois de aprovado pela Secretaria de Estado da Administração e publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SANÇÃO

O LOCADOR estará sujeito à sanção quando cometer infração administrativa conforme listado abaixo:

§ 1º Advertência, quando o LOCADOR der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);

§ 2º Impedimento de licitar e contratar com a Administração, quando o LOCADOR der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021);

§ 3º declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nos casos de faltas graves, como as descritas na alínea B, que ensejem a imposição de penalidade mais grave, bem como em caso de apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 4º Multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato e/ou em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato e/ou em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

§ 5º A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei Federal nº 14.133/2021).

§ 6º Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021).

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei Federal nº 14.133/2021).

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar – Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130

Telefones: (48) 36648739 / 36648911

E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO

administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 8º Na aplicação das sanções serão consideradas, nos termos do art. 156, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021), a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 9º O LOCATÁRIO deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

§ 10º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 11º A rescisão do contrato sujeita o LOCADOR à multa rescisória correspondente ao valor de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato, corrigido na data da rescisão, pelos índices oficiais do governo federal. Lei nº 14.133/21, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos seguintes:

- a) por ato unilateral e escrito do **LOCATÁRIO**, nas situações previstas na Lei Federal nº 8.245/91 e na Lei nº 14.133/21, e suas alterações;
- b) amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público;
- c) descumprimento, por parte do **LOCADOR**, das obrigações legais e ou contratuais, assegurando ao **LOCATÁRIO** o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e ou extrajudicial;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, pelas disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 1942, do Decreto Estadual nº 30, de 2023 e do Decreto Estadual nº 47, de 2023, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal nº 8.245/91. Os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

Declaram ainda as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I – Que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – Que se comprometem em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na legislação vigente e se comprometem

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar – Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130

Telefones: (48) 36648739 / 36648911

E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO

em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados e a notificar à Controladoria-Geral do Estado, conforme preceitua a IN CGE/SEA nº 01/20 de 02/04/2020, qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

III – Que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na legislação vigente, incluindo a IN CGE/SEA nº 01/20 de 02/04/2020, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ATENDIMENTO A LEI 17.983 DE 19 DE AGOSTO DE 2020

15.1. Fica obrigada a publicação do nome do proprietário ou de todos os sócios-proprietários integrantes de pessoas jurídicas contratadas para fornecer serviços e produtos, aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como aos demais órgãos da Administração Direta e Indireta, independente da forma de contratação.

15.1.1. A publicação deverá ser no Portal da Transparência do órgão contratante, em local de fácil acesso, devendo constar:

I – Relação dos sócios-proprietários com o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – Endereço da sede da empresa contratada, em conformidade com contrato social;

III – Foto da fachada da sede da empresa; e

IV – Extrato da minuta do contrato firmado entre Administração Pública e a empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir toda e qualquer questão, com origem neste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, com renúncia de qualquer outro. E, por estarem assim de comum acordo justos e contratados, depois de lido e o achado conforme, as partes nomeadas assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual forma e conteúdo, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

LOCAL E DATA

Florianópolis – SC, *(conforme assinatura eletrônica)*.

ASSINATURAS

LOCADOR	LOCATÁRIO
GESTOR	
1ª TESTEMUNHA	2ª TESTEMUNHA

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar – Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130

Telefones: (48) 36648739 / 36648911

E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **16K98PPV**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GREIZE GABRIELA OURIQUES GOMES (CPF: 019.XXX.009-XX) em 16/01/2026 às 12:02:18

Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/06/2024 - 14:47:05 e válido até 04/06/2124 - 14:47:05.

(Assinatura do sistema)



ROBERTA WILL (CPF: 009.XXX.329-XX) em 16/01/2026 às 12:10:14

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:01:25 e válido até 13/07/2118 - 15:01:25.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAyNTIwMDIfMjU0MjM1XzlwMjVfMTZLOThQUFY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00252009/2025** e o código **16K98PPV** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.